



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Pub

LEI MUNICIPAL Nº 1878/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTAS DE PROFESSORAS MUNICIPAIS COM O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar as permutas das Servidoras Públicas Municipais **Márcia Gonzatti de Mattos** e **Ladimara Aparecida Fiuza Bertolin**, ambas ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Professor – 20 horas semanais, com as Servidoras do Município de Jacuizinho/RS, **Eliana Lisboa de Souza** e **Luciana Sebenello da Silva**, ocupantes de cargos de provimento efetivo de Professora – 20 horas semanais cada uma.

Art. 2º - As permutas de que tratam a presente Lei serão sem ônus para o Município em que as professoras permutadas irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus Municípios de origem.

Art. 3º - O estágio probatório de qualquer uma das professoras permutadas e que porventura estiver em andamento, ficará postergado enquanto perdurar a respectiva permuta.

Art. 4º - As permutas serão realizadas pelo prazo inicial de um (1) ano à contar de janeiro de 2025, podendo cessarem ou serem revogadas a qualquer momento por mútuo

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

acordo entre os Municípios de Campos Borges e Jacuizinho, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, a requerimento de qualquer uma das professoras permutadas.


Parágrafo Único – Permanecendo o interesse e a necessidade pública, bem como a concordância das professoras permutadas e dos Municípios de Campos Borges e de Jacuizinho, as permutas de que tratam a presente Lei poderão ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o máximo de cinco (5) anos.

Art. 5º - As efetividades das Professoras permutadas serão atestadas mensalmente pelos Entes em que irão atuar.

Art. 6º - Os Municípios em que as Professoras permutadas irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança e/ou de gratificação de serviço para as referidas Servidoras, nos termos de suas respectivas legislações.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 28 de janeiro de 2025.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Améris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

